

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento RE-C06-i05-RAA: Qualificação de Adultos e
Aprendizagem ao Longo da Vida na RAA

AVISO N.º 10/C06-i05/2023

**M9 - Apoio às escolas profissionais com intervenção na Formação
e Reconversão Profissional de Adultos dos Açores**

31 DE JULHO DE 2023

Índice

1.	Âmbito e objetivos.....	3
2.	Condições de acesso e de elegibilidade dos destinatários finais	3
3.	Área geográfica de aplicação	3
4.	Despesas elegíveis e valores máximos.....	4
5.	Condições de atribuição do financiamento e a natureza	4
6.	Critérios de seleção das operações a financiar e metodologia de seleção	5
7.	Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento	5
8.	Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e decisão	5
9.	Forma de contratualização da concessão do apoio ao destinatário final	6
10.	Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao destinatário final	8
11.	Disposições Gerais Aplicáveis ao Beneficiário Final.....	8
12.	Dotação do fundo a conceder no concurso	8
13.	Proteção de dados	8
14.	Divulgação de resultados e pontos de contato	9

1. Âmbito e objetivos

Considerando o disposto no [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021](#), que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, é publicado o presente Aviso referente à “Medida C06-i05-RAA- M09 - Apoio às escolas profissionais com intervenção na formação e reconversão profissional de adultos dos Açores, a qual visa a modernização das escolas profissionais da Região Autónoma dos Açores, através da renovação e/ou atualização dos seus espaços, nomeadamente, das suas oficinas, laboratórios e salas de formação, de modo a contribuir para que estas consigam dar uma melhor resposta às questões relacionadas com as competências digitais e formação à distância.

No âmbito do PRR, a Região Autónoma dos Açores considerou estratégico o investimento nas qualificações e competências da sua população ativa, com o código RE-C06-i05-RAA e a designação “Qualificação de adultos e aprendizagem ao longo da vida na RAA”, a concretizar através de medidas de apoio às escolas profissionais com intervenção na formação e reconversão profissional de adultos dos Açores, dotando-as com estruturas e equipamentos modernos, em linha com o desenvolvimento tecnológico, permitindo uma oferta formativa em sintonia com as exigências do mercado de trabalho e o aumento do número de formandos.

Nesse contexto, ao abrigo da [Resolução do Conselho do Governo n.º 82/2023, de 18 de maio](#), foi criada a medida Modernização do Ensino Profissional, com vista à operacionalização da Medida C06-i05-RAA-M09, a qual contempla a atribuição de apoios direcionados à modernização das escolas profissionais da Região Autónoma dos Açores.

O presente aviso compreende a atribuição de apoio para a modernização de 16 escolas profissionais com intervenção na formação e reconversão Profissional de adultos dos Açores, no âmbito da medida Modernização do Ensino Profissional.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos destinatários finais

São elegíveis para atribuição do apoio previsto no presente Aviso, as escolas profissionais da Região Autónoma dos Açores que tenham intervenção na formação e reconversão profissional de adultos.

Não são elegíveis os investimentos objeto de apoio por outro tipo de financiamento público.

3. Área geográfica de aplicação

Região Autónoma dos Açores.

4. Despesas elegíveis e valores máximos

1 - Os apoios previstos no presente Aviso, destinam-se a investimentos associados a projetos de formação de adultos, sendo elegíveis:

- a) As despesas com a aquisição de novos equipamentos para efeitos de renovação e/ou atualização de oficinas, laboratórios e salas de formação, incluindo as licenças absolutamente necessárias ao funcionamento dos equipamentos adquiridos, de modo a contribuir para que estas consigam dar uma melhor resposta às questões relacionadas com as competências digitais e formação à distância;
- b) As despesas com a aquisição de serviços destinadas à renovação de infraestruturas, necessária à instalação dos equipamentos referidos na alínea anterior.

2 - O valor do investimento previsto na alínea b) do n.º anterior deverá ser inferior a € 5.000,00, devendo ser disponibilizado para cada edifício renovado o custo total da reforma, o consumo estimado de energia primária antes e depois da reforma, o tamanho da área renovada em metros quadrados antes e depois das renovações e a economia estimada de energia primária alcançada por edifício.

3 - Não são consideradas elegíveis as despesas com as seguintes aquisições:

- a) Consumíveis;
- b) Material de desgaste rápido;
- c) Mobiliário e material de escritório;
- d) Formação e capacitação;
- e) Prestação de serviços, incluindo transportes;
- f) Veículos automóveis.

4 - Os limites do apoio a atribuir terá ainda em consideração a capacidade instalada nas escolas, bem como o número de adultos a abranger, entendendo-se como tal todos os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos.

5. Condições de atribuição do financiamento e a natureza

Os apoios a conceder no âmbito desta medida revestem a natureza de subvenção não reembolsável.

O financiamento às escolas profissionais é assegurado a 100% pelo PRR, sendo que, o financiamento do valor do IVA, quando não recuperável, é assegurado pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Os apoios a conceder no âmbito desta medida não são cumuláveis com outros apoios públicos para as mesmas despesas.

6. Critérios de seleção das operações a financiar e metodologia de seleção

Na determinação do mérito da candidatura, no que respeita à operacionalização do respetivo processo de análise, cada critério de seleção é pontuado de acordo com a grelha técnica de análise.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma das pontuações parcelares de cada categoria dos critérios de seleção. A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma das pontuações parcelares de cada critério de seleção ($P=C1+C2+C3+C4$).

Após o processo de verificação das condições de admissibilidade das candidaturas, a apreciação e seleção das candidaturas é baseada numa análise multicritério, com a devida quantificação conforme Anexo I.

Neste âmbito, é estabelecido que as candidaturas que reúnam a classificação final inferior a 50 pontos não serão objeto de financiamento.

Para efeito de desempate das candidaturas merecedoras de valoração idêntica, e quando não for possível aprovar a totalidade de candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, serão utilizados, pela ordem enumerada, os seguintes critérios de desempate: número de formandos a abranger na formação, número de formandos desempregados a abranger na formação, número de áreas de formação a abranger.

7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

A análise e decisão das candidaturas submetidas a financiamento cabe à Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego.

8. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e decisão

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 31 de julho e o dia 31 de agosto de 2023.

Cada entidade só pode apresentar uma candidatura e os investimentos devem ser iniciados até final do ano de 2023, impreterivelmente, e concluídos até final do ano de 2024.

As candidaturas à Modernização das Escolas Profissionais dos Açores são apresentadas por via eletrónica, em <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>, e acompanhadas da submissão dos seguintes documentos:

a) Plano de atividades do ano da candidatura e/ou seguinte, do qual deve constar, nomeadamente, as áreas de formação, o número de adultos a abranger identificando a sua situação face ao emprego

(desembregados/empregados);

- b) Certidões situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Finanças;
- c) Comprovativo de IBAN e da sua titularidade;
- d) Declaração da entidade que ateste que tem a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- e) Documento com informação sobre o número de ações de formação para adultos realizadas nos últimos três anos, bem como a previsão do número de adultos que utilizarão os equipamentos/instalações alvo do investimento;
- f) Lista de investimentos efetuados nos últimos três anos e mapas de amortizações;
- g) Orçamento detalhado dos investimentos a efetuar, acompanhado de faturas pró-forma, e respetiva justificação para os mesmos, indicando, nomeadamente, a sua natureza (novas instalações ou atualização/renovação de equipamentos existentes).

O procedimento de admissão, decisão e acompanhamento das candidaturas é composto por 3 (três) fases, designadamente:

Fase 1: Concurso para apresentação de candidaturas

Submissão de candidaturas no prazo e de acordo com os procedimentos acima descritos.

Fase 2: Análise, seleção e decisão das candidaturas

- a) Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento da mesma;
- b) No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura;
- c) É efetuada a verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade das escolas profissionais, previstos no regulamento anexo à [Resolução do Conselho do Governo n.º 82/2023, de 18 de maio](#);
- d) A análise técnico-financeira é efetuada com base nos critérios de elegibilidade previstos no regulamento anexo à RCG n.º 82/2023, de 18 de maio, e no presente aviso, nomeadamente, no artigo 6.º da Resolução e ponto 4 do aviso;
- e) A decisão deve ser notificada aos beneficiários no prazo máximo de 30 dias úteis após o fim do prazo para apresentação de candidaturas;
- f) Ao procedimento de candidatura é aplicável o disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, em matéria de audiência de interessados.

Fase 3: Acompanhamento e Controlo

Ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria da presente medida, que se mostrem necessárias à verificação do cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas.

9. Forma de contratualização da concessão do apoio ao destinatário final

O apoio atribuído no âmbito da medida Modernização do Ensino Profissional é objeto de contratualização com o respetivo beneficiário, através de termo de aceitação de aprovação de candidatura.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional, regional ou no presente AAC, os destinatários finais ficam obrigados, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos no presente AAC e contratualizadas;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, bem como nas orientações emitidas para o efeito;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;
- l) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Direto ou Final;
- m) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do BI:
 - i. Cessação ou realocização de sua atividade;
 - ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
 - iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas;
- n) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao

qual as obrigações não foram cumpridas;

o) Cumprir com o princípio do «Do No Significant Harm» (DNSH), conforme Anexo II.

10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao destinatário final

O pagamento do apoio aprovado é efetuado em 2 (duas) tranches, pagas da seguinte forma:

- a) Um adiantamento, correspondente a 70% do valor total aprovado, após receção do termo de aceitação da candidatura;
- b) O remanescente, correspondente a 30% do valor total aprovado, após a conclusão do investimentos e respetiva análise da prestação de contas, procedendo-se, caso seja necessário, ao devido ajustamento do valor, de acordo com a execução realizada.

11. Disposições Gerais Aplicáveis ao Beneficiário Final

1 - Os beneficiários finais ficam obrigados a cumprir integralmente as regras de Contratação Pública, em vigor na Região Autónoma dos Açores, na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

2 - Os beneficiários finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

3 - Os beneficiários finais devem dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como a Orientação Técnica n.º 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, ou outras orientações que sejam comunicadas.

12. Dotação do fundo a conceder no concurso

O montante indicativo do apoio a conceder no âmbito do presente aviso é de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros).

13. Proteção de dados

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018, e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) - Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

14. Divulgação de resultados e pontos de contato

Os pedidos de informação ou esclarecimento podem ser dirigidos a:

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego - Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel - Açores | Tel: (+351)296 308 000

É de considerer, ainda, o correio eletrónico drqpe@azores.gov.pt, para obtenção de informações.

Este aviso encontra-se publicado em: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>.

O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Nuno António de Bettencourt Gomes

ANEXO I

Critérios de seleção e respetiva grelha de análise

Nº	 Critérios de Seleção - C06-i05-RAA-m09	Pontuação
	Número de formandos adultos que utilizarão os equipamentos	40
1	≤ 50 formandos]50 - 75[formandos ≥ 75 formandos	20 30 40
	Número de ações de formação, destinadas a adultos, realizadas nos últimos três anos	20
2	≤ 10 ações]10 - 15[ações ≥ 15 ações	10 15 20
	Número de escolas profissionais existentes no concelho	20
3	≥ 3 escolas 2 escolas 1 escola	10 15 20
	Tipo de investimento	20
4	Novas instalações (oficinas/laboratórios/salas de formação TIC) Não Sim Atualização/renovação de equipamentos existentes Com investimento realizado nos últimos 3 anos civis > 25% do investimento previsto na candidatura Com investimento realizado nos últimos 3 anos civis ≤ 25% do investimento previsto na candidatura Sem investimento realizado nos últimos 3 anos civis	5 0 5 15 5 10 15

ANEXO II

Princípio do «Do No Significant Harm» (DNSH)

Parte 1 da lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente»

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»		Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas	Reabilitação de Centros de Formação Profissional (M9)		X	<p>A medida é elegível para o campo de intervenção 026bis com um coeficiente climático de 100% e ambiental de 40% porque visa a eficiência energética de edifícios existentes, tendo como objetivo alcançar, em média, pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária.</p> <p>A medida contribui substancialmente para o objetivo “mitigação das alterações climáticas” previsto no artigo 9.º do Regulamento “Taxonomia”, enquadrando-se nas alíneas b) e i) do n.º 1, do artigo 10.</p> <p>Desta forma, a medida contribui para que os edifícios intervencionados melhorem o seu comportamento térmico e a eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia e, consequentemente, para a redução das emissões de gases com efeito de estufa em linha com o previsto no PNEC 2030. Contribui ainda para o cumprimento da meta anual de aumento da eficiência energética nos termos previstos no Plano Nacional de Energia e Clima.</p> <p>A medida não contempla apoio a sistemas que recorram a energias de fonte fóssil.</p>
	Apoio a diversas medidas de qualificação da população adulta dos Açores (M1, M2, M4, M5 e M6)		X	<p>A medida é elegível para o domínio de intervenção 114 no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo de apoio aos objetivos climático e ambiental de 0%, porque o seu investimento visa contribuir para a reforma sistémica do processo de formação ao longo da vida, tornando a educação dos adultos mais adequada às necessidades do mercado.</p> <p>Considera-se assim não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental</p>
	Desenvolvimento de cursos pós-Secundários de curta duração (M3), de programação de formação em competências digitais (M7) e ao desenvolvimento tecnológico das escolas profissionais com intervenção na Formação e Reconversão Profissional de Adultos dos Açores (M9)		X	<p>A medida é elegível para o domínio de intervenção 108 no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo de apoio aos objetivos climático e ambiental de 0% porque o seu investimento visa promover o ensino-aprendizagem ligado ao desenvolvimento de competências digitais nos diversos níveis de ensino.</p> <p>Considera-se assim não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental</p>

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
M8 - Orientação ao Longo da Vida;		X	A medida é elegível para os domínios de intervenção 097 no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo de apoio aos objetivos climático e ambiental de 0%, porque o seu investimento visa exclusivamente o apoio à orientação profissional da população açoriana. Considera-se assim não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Adaptação às alterações climáticas	X		Considerando que a medida se destina a aumentar a qualidade e diversidade da oferta educativa e formativa adequando-a às necessidades de qualificação nos diferentes territórios e valorizando os processos de orientação escolar e profissional, em áreas emergentes, não existem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Com a concretização desta medida não se antecipam riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos ao longo do ciclo de vida das atividades a apoiar. Considera-se não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos	X		
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	Durante a fase de construção serão consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas. Face ao exposto, considera-se não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida é dirigida exclusivamente a edifícios existentes, não sendo expectáveis quaisquer impactes em zonas sensíveis em termos de biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Natura 2000, áreas protegidas, os sítios classificados como património mundial da UNESCO e as áreas-chave de biodiversidade, bem como outras áreas protegidas).

Parte 2 da lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente»

Perguntas	Não	Justificação substantiva
Adaptação às alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?	X	Considerando que Portugal é um dos países europeus mais afetados pelas alterações climáticas, destacando-se entre os principais impactes e vulnerabilidades o aumento da temperatura máxima e o aumento da frequência e da intensidade de ondas de calor, bem como de eventos meteorológicos extremos, investir na construção e reabilitação de edifícios com elevado desempenho energético e de necessidades quase nulas de energia, contribui para a melhoria do conforto térmico, tornando os edifícios mais preparados e adaptados para fazer face aos referidos impactes, reduzindo a vulnerabilidade da população. O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto) identifica os principais impactes e vulnerabilidades

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		<p>do território nacional em resultado dos efeitos das alterações climáticas, bem como as principais linhas de ação para a adaptação no território nacional. Neste quadro identifica como linha de ação “Redução da vulnerabilidade das áreas urbanas às ondas de calor e ao aumento da temperatura máxima”. O investimento na eficiência energética dos edifícios enquadra-se assim neste contexto uma vez que permite tornar mais resilientes os edifícios já existentes, reduzindo a vulnerabilidade da população, em particular às ondas de calor.</p> <p>Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento em apreço serão avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados serão otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos ocupantes.</p> <p>Considerando que a medida se destina a aumentar a qualidade e diversidade da oferta educativa e formativa adequando-a às necessidades de qualificação nos diferentes territórios e valorizando os processos de orientação escolar e profissional, em áreas emergentes, não existem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.</p>
<p><i>Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos.</i> Prevê-se que a medida:</p> <p>i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou</p> <p>ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não são minimizadas por medidas adequadas, ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</p>	X	<p>As obras nas escolas profissionais serão promovidas ao abrigo do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.</p> <p>Nestes termos, a medida contempla a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria, dado ser condição da receção da obra, apliquem uma metodologia de triagem dos RCD prévia ao encaminhamento para aterro, cumprem as normas com vista à aplicação da hierarquia de gestão de resíduos bem como de favorecer os métodos construtivos que facilitem a demolição seletiva orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia dos resíduos, e a conceção para a desconstrução, nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização de acordo com o regime das operações de gestão de RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação em vigor.</p> <p>Será assegurado que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 / CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos</p> <p>Será ainda garantida a utilização de pelo menos 5% (até 30 de junho de 2021) e 10 % (a partir de 1 de julho de 2021) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias - primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).</p> <p>As obras de construção serão promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE (https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-</p>

<i>Perguntas</i>	<i>Não</i>	<i>Justificação substantiva</i>
		<p>demolition-waste-protocol-0_pt) e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt) ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE (https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm).</p> <p>Conclui-se que não são expectáveis impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.</p>